

PORTARIA GD/020, de 14.10.2013

Dispõe sobre a eleição para a composição da Lista Tríplice para escolha do Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia Bauru, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, Regimento Geral baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990 e Resolução 3983, de 16 de dezembro de 1992, resolve baixar a seguinte portaria:

I – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO

Artigo 1º - A eleição para composição da Lista Tríplice dos nomes para escolha do Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, será realizada no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2013 (4ª Feira)**, no Teatro Universitário da FOB.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* serão realizados os escrutínios que se fizerem necessários, em atendimento às disposições estatutárias.

Artigo 2º - O processo eleitoral terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do 1º escrutínio às 10 horas, garantindo o voto de todos os eleitores que estiverem no recinto.

§ 1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, as sessões de votação serão iniciadas, imediatamente após a apuração do escrutínio anterior, estabelecendo-

se um prazo de 45 minutos para a votação em cada um dos escrutínios seguintes.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada antes do prazo final previsto, em todos os escrutínios, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Compõe o Colégio Eleitoral os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da FOB/USP.

§ 1º - Os Chefes de Departamento deverão encaminhar para a Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **20 de novembro de 2013**, a composição dos Conselhos de Departamento com os respectivos mandatos para elaboração do colégio eleitoral.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar tal fato, por escrito, à Diretoria da FOB/USP, até o dia **20 de novembro de 2013**, quando, então, será convocado o respectivo suplente, se houver. Neste caso, o nome do eleitor impedido será automaticamente excluído da lista de presença e substituído pelo do seu suplente.

§ 3º - No caso de ocorrer impedimento do eleitor, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá votar o respectivo suplente, cabendo ao Presidente da Mesa Eleitoral receber a justificativa do eleitor impedido, por escrito, e decidir de plano sobre o impedimento alegado.

Artigo 4º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará pelo de hierarquia mais alta.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído por seu suplente nos outros Colegiados.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um Colegiado que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado, será substituído pelo suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado a substituição do titular se fará pelo suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido no Estatuto.

Artigo 5º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

III – DOS ELEGÍVEIS

Artigo 6º - São elegíveis os Professores da categoria de Professor Titular e da categoria de Professor Associado 3, pertencentes à Faculdade de Odontologia de Bauru da USP.

Parágrafo único - Nos termos da Resolução 3.983, de 16.12.92, os Professores Titulares e

Associados 3 que não pretendam participar da lista tríplex para a escolha do Diretor, deverão apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, ao Diretor da FOB/USP, até o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2013**, que o apreciará ouvida a Congregação.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO:

Artigo 7º - A Mesa receptora de votos, designada pelo Diretor será presidida por um docente que terá para auxiliá-lo 2 (dois) mesários escolhidos entre os Membros do Corpo Docente ou Administrativo da FOB/USP.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial com os dizeres: "Faculdade de Odontologia de Bauru - Eleição Para Diretor – 27/11/2013", com a identificação do número do escrutínio devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores elegíveis, precedidos de uma quadrícula onde os eleitores assinalarão os nomes escolhidos.

Artigo 9º - Antes de votar, o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - Cada eleitor, no primeiro escrutínio, poderá votar, no máximo, em três nomes da relação de Professores elegíveis.

Artigo 12 - No segundo e terceiro escrutínios, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplex.

Artigo 13 - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 14 - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

Artigo 15 - O eleitor que não possuir substituto e não votar no primeiro escrutínio, poderá votar nos subsequentes.

V – DA APURAÇÃO:

Artigo 16 - A apuração do pleito será feita logo após o término da votação pela própria Mesa Eleitoral.

Artigo 17 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios poderão ser acompanhados exclusivamente pelos Membros do Colégio Eleitoral, bem como pelos servidores designados pelo Diretor para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 18 - Encerrada a votação, a urna será aberta e as cédulas serão contadas. O número de cédulas deverá ser correspondente ao número de eleitores.

Artigo 19 - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três indicações de nomes ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 20 - Não serão computados os votos dados a candidato já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, contudo, os votos dados na cédula a outros candidatos, desde que não excedam ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 21 - Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, integrará a lista tríplice o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 22 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Diretor, pela ordem dos votos recebidos e na sequência dos escrutínios.

Artigo 23 – Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos relevantes ocorridos durante o pleito, a qual será assinada pelo Presidente e pelos Mesários.

Artigo 24 – Terminada a eleição, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo máximo de 30 dias, após o que será arquivado.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 25 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 26 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.